



## LEI N° 2.641, de 14 de junho de 2.021.

Autógrafo n° 019/2021.

Projeto de Lei n° 021/2021.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito “Operações Estruturadas” junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n°. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela instituição financeira para a operação, destinados a Estação de Tratamento de Esgoto, devendo a carência máxima estabelecida na contratação para início do pagamento das parcelas pelo Poder Executivo Municipal ser de 6 (seis) meses contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como ou garantia ou contragarantia à União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, o modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e



“e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantidas admitidas em direito.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a instituição financeira autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da instituição financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar em conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Orçamento vigente conforme artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** A contratação da operação de crédito descrita nesta Lei somente poderá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal



caso não contratada a operação de crédito descrita na Lei nº 2.635/2021, de forma que é vedada a contratação da operação de crédito descrita nesta Lei em conjunto, em qualquer momento, com a contratação da operação de crédito descrita na Lei nº 2635/2021.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
**Prefeito Municipal**